

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000820240129000126

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A necessidade da contratação de mobiliário pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Município de São Gonçalo do Amarante/CE justifica-se pelo objetivo de atender à demanda operacional e estrutural oriunda de diversos programas executados pela Secretaria, os quais são vitais para o progresso econômico e social do município. Detalhadamente, os mobiliários requisitados proporcionarão benefícios essenciais aos seguintes programas:

- Programa de Apoio às Micro e Pequenas Empresas: Para este programa, o mobiliário funcional e ergonômico é imprescindível para acomodação de consultores e empresários, bem como para a organização de reuniões de negócios, workshops e atendimento ao público.
- Programa de Incubação de Empresas: A necessidade de mobiliários adaptáveis e modulares para este programa é preponderante para assegurar a dinâmica de espaços colaborativos, facilitando a reconfiguração dos ambientes em função das demandas das startups incubadas.
- Programa de Capacitação Profissional e Geração de Emprego: Para este programa, são necessárias estações de trabalho e cadeiras confortáveis para garantir um ambiente propício ao aprendizado e à realização de cursos de capacitação e desenvolvimento de habilidades.
- Programa de Incentivo ao Turismo Sustentável: Mobiliários que promovam a apresentação visual do potencial turístico da região e que permitam a realização de eventos e encontros com agentes do turismo são essenciais para o sucesso do programa.
- Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável: Requer mobiliário robusto e resistente, adaptado para a realização de atividades em áreas rurais, auxiliando na execução de programas de capacitação e no desenvolvimento das comunidades do campo.

A aquisição dos mobiliários indicados se alinha ao planejamento estabelecido pela Administração Pública, que objetiva oferecer condições adequadas de trabalho, fomentar o desenvolvimento de políticas públicas eficientes e promover a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população. Consequentemente, a contratação é essencial para a consolidação de ambientes de trabalho organizados, que irão refletir de maneira positiva na produtividade e na eficiência dos programas desenvolvidos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.

2. Área requisitante



Área requisitante	Responsável
Secretaria de Des. Economico Sustentavel	Bruna Raphaela Gomes Correia

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição dos requisitos da contratação para a aquisição de mobiliário destinado aos programas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Município de São Gonçalo do Amarante/CE estabelece os critérios e as práticas de sustentabilidade, observando a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, e padrões mínimos de qualidade e desempenho, para garantir o melhor atendimento das necessidades específicas da entidade e a eficiência no emprego dos recursos públicos.

- **Requisitos Gerais:**
 - Conformidade com as normas técnicas brasileiras pertinentes ao mobiliário de escritório e aos padrões ergonômicos estabelecidos.
 - Compatibilidade com o espaço físico e adequação às atividades que serão desempenhadas nos programas da Secretaria.
 - Durabilidade e resistência dos materiais, assegurando a vida útil prolongada dos mobiliários.
 - Facilidade de manutenção e limpeza dos mobiliários.
- **Requisitos Legais:**
 - Atendimento à legislação vigente que regulamenta as licitações públicas, particularmente as disposições da Lei nº 14.133/2021.
 - Compliance com as leis trabalhistas e normas de segurança e saúde no trabalho, por parte dos fabricantes e fornecedores.
- **Requisitos de Sustentabilidade:**
 - Utilização de materiais recicláveis, reciclados ou provenientes de fontes renováveis.
 - Produtos com certificação ambiental reconhecida, que atestem práticas sustentáveis ao longo do ciclo de vida do mobiliário.
 - Políticas de logística reversa implementadas pelo fornecedor, visando ao descarte adequado e à reciclagem do mobiliário ao final de sua vida útil.
 - Eficiência energética na produção e utilização dos mobiliários que demandam consumo de energia.
- **Requisitos da Contratação:**
 - Adoção de critérios de seleção que priorizem o melhor custo-benefício e a qualidade técnica da solução, evitando especificações excessivamente restritivas que possam limitar a competitividade.
 - Flexibilidade e modularidade do design dos mobiliários para permitir adaptações conforme as necessidades dos programas e potenciais mudanças de layout.
 - Garantia estendida e assistência técnica eficiente por parte dos fornecedores.

Os requisitos aqui especificados visam equipar de modo funcional e eficiente os espaços destinados aos programas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, garantindo a melhor aplicação dos recursos públicos sem prejuízo à qualidade e à sustentabilidade. Evita-se a descrição de requisitos excessivamente detalhados ou desnecessários que possam prejudicar a ampla participação de



potenciais fornecedores no certame licitatório, em conformidade com os princípios gerais de obtenção de condições mais vantajosas para a Administração Pública e promoção da competição entre licitantes.

4. Levantamento de mercado

Considerando a necessidade de aquisição de mobiliários para atendimento dos programas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, realizou-se um levantamento das possíveis soluções de contratação junto aos fornecedores e órgãos públicos. As principais soluções identificadas incluem:

- Contratação direta com fornecedores especializados no fornecimento de mobiliário corporativo, capazes de entregar produtos que atendam as especificações técnicas e as exigências de sustentabilidade e eficiência energética requeridas pela Secretaria.
- Contratação através de terceirização com empresas que não apenas fornecem o mobiliário, mas também oferecem serviços de manutenção e gestão patrimonial do mobiliário.
- Formas alternativas de contratação, tais como parcerias com cooperativas de reciclagem que possam fornecer mobiliários produzidos a partir de materiais reciclados, alinhando-se assim com as políticas de sustentabilidade do município.

Avaliando as necessidades específicas da Secretaria e as características das soluções disponíveis no mercado, a solução mais adequada para esta contratação parece ser a contratação direta com fornecedores especializados. Essa modalidade é capaz de atender à exigência por mobiliários que sejam sustentáveis e ergonomicamente adequados, ao mesmo tempo em que permite um controle de qualidade mais estrito dos produtos a serem adquiridos. Esta solução propicia ainda a negociação direta de preços e de condições de manutenção e assistência técnica, garantindo o melhor aproveitamento dos recursos públicos e alinhamento com os princípios da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021. Ademais, considerando a inexistência de previsões concretas para a expansão ou criação de novos programas que demandem quantitativos significativamente alterados de mobiliário, a contratação direta permite adequar a aquisição às necessidades atuais sem incorrer em excessos ou escassez.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para o atendimento das necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Município de São Gonçalo do Amarante/CE compreende a aquisição de mobiliários especificamente selecionados para promover um ambiente de trabalho ergonomicamente adequado, eficiente e sustentável. A seleção dos itens, consistindo em cadeiras LEAF com quatro pernas e rodízios de duplo giro, e mesas trapezoidais, foi fundamentada mediante um rigoroso estudo técnico preliminar, tendo como base a Lei 14.133/2021, que rege a nova lei de licitações e contratos da administração pública.



Com base nos princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, enfatizando os aspectos da eficiência, da economicidade, e do desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º), a escolha do mobiliário foi direcionada pela necessidade de promover não apenas a adequação física e funcional aos espaços da Secretaria, mas também por garantir a aquisição de bens produzidos sob parâmetros de sustentabilidade ambiental. Além disso, a decisão por esses itens especiais reflete a busca por soluções que ofereçam durabilidade e que prezem pela saúde e bem-estar dos usuários, atendendo aos requisitos de ergonomia e acessibilidade.

A legislação vigente, em seu Art. 18, destaca a importância do planejamento na fase preparatória do processo licitatório, exigindo que seja compatibilizada com as leis orçamentárias e aborde todas as considerações técnicas e de gestão que podem interferir na contratação. Neste sentido, a descrição da solução como um todo envolve um levantamento de mercado e um estudo das necessidades reais da Secretaria, ambos demonstrando que a escolha dos mobiliários propostos é a mais adequada e economicamente viável dentre as disponíveis no mercado.

Além disso, considerando os pilares do desenvolvimento nacional sustentável e a obrigação de promover o tratamento isonômico entre os licitantes (Art. 11, III), foi assegurada a seleção de itens que atendem aos critérios de sustentabilidade e eficiência energética estabelecidos, favorecendo, assim, a aquisição de bens que contribuem positivamente tanto para a qualidade dos ambientes de trabalho quanto para o desempenho e motivação dos servidores públicos envolvidos diretamente com os programas da Secretaria.

É importante ressaltar que a opção por mobiliários de alta qualidade e adequação às necessidades da Secretaria, além de ser a solução mais adequada identificada no mercado, alinha-se aos objetivos estratégicos de modernização e eficiência operacional da Administração Pública. A escolha prioriza, portanto, a maximização da relação custo-benefício, em observância aos princípios de eficiência e economicidade, promovendo resultados significativos para a gestão pública e para a população atendida pela Secretaria. Desta forma, conclui-se que o objeto deste ETP representa a opção mais adequada e vantajosa para a Administração, alinhada aos preceitos da Lei 14.133/2021 e aos interesses públicos envolvidos.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CADEIRA LEAF COM QUATRO PERNAS E RODÍZIOS DE DUPLO GIRO	98,000	Unidade



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
	<p>Especificação: Descrição: estrutura manufaturada em aço carbono tubular de seção cilíndrica, com diâmetro mínimo de 22,00 mm ou oblongo de dimensões mínimas de 16 x 30 x 1,90 mm, em ambos os casos com espessura de parede mínima de 1,90 mm, do tipo quatro pés, dotada de rodízios de duplo giro, com rodas duplas, de diâmetro de rolamento de 60 mm no mínimo e com pistas em PU para não danificar a superfície do piso. Sendo o aço da estrutura com tratamento de superfície por meio de pintura a pó, através do processo de deposição eletrostática, passando pelos processos de desengraxe, estabilização, tratamento anti-ferruginoso e posterior secagem em estufa a 200 – 250 °C. Encosto manufaturado em polipropileno copolímero injetado em alta pressão, pigmentado, com textura, material reciclável, com espessura mínima de parede de 4,0, com largura mínima de 400 mm na região próxima do meio da peça (corte no sentido transversal), extensão vertical mínima do encosto de 280 mm, espaldar dotado de curvatura que proporciona correto apoio lombar para o usuário (conforme preconizado pela NR-17, Portaria 3.751 de 1990 do Ministério do Trabalho e Emprego, Item 17.3.3, alínea d). Oferta mínima de cores iguais às do aço pintado para atendimento do projeto. Assento manufaturado em polipropileno copolímero injetado em alta pressão, com textura, pigmentado, material reciclável, dotado de contra capa injetada no mesmo material, fixada ao assento e às partes da estrutura que compõem a plataforma de assento através de encaixe sob pressão e/ou parafusos, desde que apresentem integridade na ancoragem e encaixes, caso sejam utilizados parafusos, estes devem estar devidamente embutidos à referida contra capa, não apresentando-se salientes à superfície inferior do contra assento. Assento com superfície apresentando pouca conformação e borda frontal arredondada, conforme disposto nas alíneas b) e c), do item 17.3.3, da Norma Regulamentadora nº 17 do Ministério do Trabalho e Emprego (Portaria nº 3751 de 1990), apresentando os aspectos dimensionais mínimos de 400 mm de largura e profundidade de superfície do assento de, no mínimo, 430 mm. Oferta mínima de cores iguais às do aço pintado para atendimento do projeto. Junção do encosto com a estrutura com acabamento fundido no próprio encosto, por meio de injeção em alta pressão, de formato cilíndrico ou oblongo e conformados para proverem a curvatura adequada para correto apoio lombar. A estruturação da junção do encosto se dá por meio de duas hastes tubulares paralelas como prolongamento das pernas traseiras da estrutura. Conceito de acabamento moderno, sendo não aparentes as partes da estrutura fixa que ficam acima da linha do assento, tais como junções do encosto, acabamentos do assento e contra assento, todas essas partes recebem, além do tratamento de superfície por meio de pintura epóxi, acabamentos posteriores em polipropileno injetado, na mesma cor do assento e encosto. CORES A DEFENIR NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO, DE ACORDO COM O CATÁLOGO DO FABRICANTE.</p>		
2	CADEIRA LEAF COM QUATRO PERNAS E RODÍZIOS DE DUPLO GIRO	22,000	Unidade
	<p>Especificação: Descrição: estrutura manufaturada em aço carbono tubular de seção cilíndrica, com diâmetro mínimo de 22,00 mm ou oblongo de dimensões mínimas de 16 x 30 x 1,90 mm, em ambos os casos com espessura de parede mínima de 1,90 mm, do tipo quatro pés, dotada de rodízios de duplo giro, com rodas duplas, de diâmetro de rolamento de 60 mm no mínimo e com pistas em PU para não danificar a superfície do piso. Sendo o aço da estrutura com tratamento de superfície por meio de pintura a pó, através do processo de deposição eletrostática, passando pelos processos de desengraxe, estabilização, tratamento anti-ferruginoso e posterior secagem em estufa a 200 – 250 °C. Encosto manufaturado em polipropileno copolímero injetado em alta pressão, pigmentado, com textura, material reciclável, com espessura mínima de parede de 4,0, com largura mínima de 400 mm na região próxima do meio da peça (corte no sentido transversal), extensão vertical mínima do encosto de 280 mm, espaldar dotado de curvatura que proporciona correto apoio lombar para o usuário (conforme preconizado pela NR-17, Portaria 3.751 de 1990 do Ministério do Trabalho e Emprego, Item 17.3.3, alínea d). Oferta mínima de cores iguais às do aço pintado para atendimento do projeto. Assento manufaturado em polipropileno copolímero injetado em alta pressão, com textura, pigmentado, material reciclável, dotado de contra capa injetada no mesmo material, fixada ao assento e às partes da estrutura que compõem a plataforma de assento através de encaixe sob pressão e/ou parafusos, desde que apresentem integridade na ancoragem e encaixes, caso sejam utilizados parafusos, estes devem estar devidamente embutidos à referida contra capa, não apresentando-se salientes à superfície inferior do contra assento. Assento com superfície apresentando pouca conformação e borda frontal arredondada, conforme disposto nas alíneas b) e c), do item 17.3.3, da Norma Regulamentadora nº 17 do Ministério do Trabalho e Emprego (Portaria nº 3751 de 1990), apresentando os aspectos dimensionais mínimos de 400 mm de largura e profundidade de superfície do assento de, no mínimo, 430 mm. Oferta mínima de cores iguais às do aço pintado para atendimento do projeto. Junção do encosto com a estrutura com acabamento fundido no próprio encosto, por meio de injeção em alta pressão, de formato cilíndrico ou oblongo e conformados para proverem a curvatura adequada para correto apoio lombar. A estruturação da junção do encosto se dá por meio de duas hastes tubulares paralelas como prolongamento das pernas traseiras da estrutura. Conceito de acabamento moderno, sendo não aparentes as partes da estrutura fixa que ficam acima da linha do assento, tais como junções do encosto, acabamentos do assento e contra assento, todas essas partes recebem, além do tratamento de superfície por meio de pintura epóxi, acabamentos posteriores em polipropileno injetado, na mesma cor do assento e encosto. CORES A DEFENIR NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO, DE ACORDO COM O CATÁLOGO DO FABRICANTE.</p>		
3	MESAS TRAPEZOIDAIS	72,000	Unidade



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
	Especificação: Mesas trapezoidais com 02 rodízios (empilhamento com até três mesas), medindo de altura 750mm x largura 755mm x profundidade 600mm; mesa com tampo em MDF de 18mm madeirado carvalho hanover com fitamento de 2mm, com base de ferro em metalon (30mmx30mm) e parede de 1,2 mm, revestida com pintura automotiva na cor PRETA (COM APLICAÇÃO DE APARELHO/BASE) e com 2 rodízios com roda de silicone giratório por mesa de trabalho, com sistema de freio, com 50mm de altura. Deve possuir uma grande superfície de trabalho que permite o uso com cadernos e notebook e uso de rodízios confere maior mobilidade e agilidade para a formação de grupos e com sua estrutura leve e resistente e que permita a movimentação fácil e com pouco esforço. Formato de tampo em trapezoidal que permita uma grande variedade de configurações de conjuntos.		
4	MESAS TRAPEZOIDAIS	18,000	Unidade
	Especificação: Mesas trapezoidais com 02 rodízios (empilhamento com até três mesas), medindo de altura 750mm x largura 755mm x profundidade 600mm; mesa com tampo em MDF de 18mm madeirado carvalho hanover com fitamento de 2mm, com base de ferro em metalon (30mmx30mm) e parede de 1,2 mm, revestida com pintura automotiva na cor PRETA (COM APLICAÇÃO DE APARELHO/BASE) e com 2 rodízios com roda de silicone giratório por mesa de trabalho, com sistema de freio, com 50mm de altura. Deve possuir uma grande superfície de trabalho que permite o uso com cadernos e notebook e uso de rodízios confere maior mobilidade e agilidade para a formação de grupos e com sua estrutura leve e resistente e que permita a movimentação fácil e com pouco esforço. Formato de tampo em trapezoidal que permita uma grande variedade de configurações de conjuntos.		

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CADEIRA LEAF COM QUATRO PERNAS E RODÍZIOS DE DUPLO GIRO	98,000	Unidade	1.726,33	169.180,34
	Especificação: Descrição: estrutura manufaturada em aço carbono tubular de seção cilíndrica, com diâmetro mínimo de 22,00 mm ou oblongo de dimensões mínimas de 16 x 30 x 1,90 mm, em ambos os casos com espessura de parede mínima de 1,90 mm, do tipo quatro pés, dotada de rodízios de duplo giro, com rodas duplas, de diâmetro de rolamento de 60 mm no mínimo e com pistas em PU para não danificar a superfície do piso. Sendo o aço da estrutura com tratamento de superfície por meio de pintura a pó, através do processo de deposição eletrostática, passando pelos processos de desengraxe, estabilização, tratamento anti-ferruginoso e posterior secagem em estufa a 200 – 250 °C. Encosto manufaturado em polipropileno copolímero injetado em alta pressão, pigmentado, com textura, material reciclável, com espessura mínima de parede de 4,0, com largura mínima de 400 mm na região próxima do meio da peça (corte no sentido transversal), extensão vertical mínima do encosto de 280 mm, espaldar dotado de curvatura que proporciona correto apoio lombar para o usuário (conforme preconizado pela NR-17, Portaria 3.751 de 1990 do Ministério do Trabalho e Emprego, Item 17.3.3, alínea d). Oferta mínima de cores iguais às do aço pintado para atendimento do projeto. Assento manufaturado em polipropileno copolímero injetado em alta pressão, com textura, pigmentado, material reciclável, dotado de contra capa injetada no mesmo material, fixada ao assento e às partes da estrutura que compõem a plataforma de assento através de encaixe sob pressão e/ou parafusos, desde que apresentem integridade na ancoragem e encaixes, caso sejam utilizados parafusos, estes devem estar devidamente embutidos à referida contra capa, não apresentando-se salientes à superfície inferior do contra assento. Assento com superfície apresentando pouca conformação e borda frontal arredondada, conforme disposto nas alíneas b) e c), do item 17.3.3, da Norma Regulamentadora nº 17 do Ministério do Trabalho e Emprego (Portaria nº 3751 de 1990), apresentando os aspectos dimensionais mínimos de 400 mm de largura e profundidade de superfície do assento de, no mínimo, 430 mm. Oferta mínima de cores iguais às do aço pintado para atendimento do projeto. Junção do encosto com a estrutura com acabamento fundido no próprio encosto, por meio de injeção em alta pressão, de formato cilíndrico ou oblongo e conformados para proverem a curvatura adequada para correto apoio lombar. A estruturação da junção do encosto se dá por meio de duas hastas tubulares paralelas como prolongamento das pernas traseiras da estrutura. Conceito de acabamento moderno, sendo não aparentes as partes da estrutura fixa que ficam acima da linha do assento, tais como junções do encosto, acabamentos do assento e contra assento, todas essas partes recebem, além do tratamento de superfície por meio de pintura epóxi, acabamentos posteriores em polipropileno injetado, na mesma cor do assento e encosto. CORES A DEFENIR NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO, DE ACORDO COM O CATÁLOGO DO FABRICANTE.				
2	CADEIRA LEAF COM QUATRO PERNAS E RODÍZIOS DE DUPLO GIRO	22,000	Unidade	1.726,33	37.979,26



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
	<p>Especificação: Descrição: estrutura manufaturada em aço carbono tubular de seção cilíndrica, com diâmetro mínimo de 22,00 mm ou oblongo de dimensões mínimas de 16 x 30 x 1,90 mm, em ambos os casos com espessura de parede mínima de 1,90 mm, do tipo quatro pés, dotada de rodízios de duplo giro, com rodas duplas, de diâmetro de rolamento de 60 mm no mínimo e com pistas em PU para não danificar a superfície do piso. Sendo o aço da estrutura com tratamento de superfície por meio de pintura a pó, através do processo de deposição eletrostática, passando pelos processos de desengraxe, estabilização, tratamento anti-ferruginoso e posterior secagem em estufa a 200 – 250 °C. Encosto manufaturado em polipropileno copolímero injetado em alta pressão, pigmentado, com textura, material reciclável, com espessura mínima de parede de 4,0, com largura mínima de 400 mm na região próxima do meio da peça (corte no sentido transversal), extensão vertical mínima do encosto de 280 mm, espaldar dotado de curvatura que proporciona correto apoio lombar para o usuário (conforme preconizado pela NR-17, Portaria 3.751 de 1990 do Ministério do Trabalho e Emprego, Item 17.3.3, alínea d). Oferta mínima de cores iguais às do aço pintado para atendimento do projeto. Assento manufaturado em polipropileno copolímero injetado em alta pressão, com textura, pigmentado, material reciclável, dotado de contra capa injetada no mesmo material, fixada ao assento e às partes da estrutura que compõem a plataforma de assento através de encaixe sob pressão e/ou parafusos, desde que apresentem integridade na ancoragem e encaixes, caso sejam utilizados parafusos, estes devem estar devidamente embutidos à referida contra capa, não apresentando-se salientes à superfície inferior do contra assento. Assento com superfície apresentando pouca conformação e borda frontal arredondada, conforme disposto nas alíneas b) e c), do item 17.3.3, da Norma Regulamentadora nº 17 do Ministério do Trabalho e Emprego (Portaria nº 3751 de 1990), apresentando os aspectos dimensionais mínimos de 400 mm de largura e profundidade de superfície do assento de, no mínimo, 430 mm. Oferta mínima de cores iguais às do aço pintado para atendimento do projeto. Junção do encosto com a estrutura com acabamento fundido no próprio encosto, por meio de injeção em alta pressão, de formato cilíndrico ou oblongo e conformados para proverem a curvatura adequada para correto apoio lombar. A estruturação da junção do encosto se dá por meio de duas hastas tubulares paralelas como prolongamento das pernas traseiras da estrutura. Conceito de acabamento moderno, sendo não aparentes as partes da estrutura fixa que ficam acima da linha do assento, tais como junções do encosto, acabamentos do assento e contra assento, todas essas partes recebem, além do tratamento de superfície por meio de pintura epóxi, acabamentos posteriores em polipropileno injetado, na mesma cor do assento e encosto. CORES A DEFENIR NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO, DE ACORDO COM O CATÁLOGO DO FABRICANTE.</p>				
3	MESAS TRAPEZOIDAIS	72,000	Unidade	4.402,67	316.992,24
	<p>Especificação: Mesas trapezoidais com 02 rodízios (empilhamento com até três mesas), medindo de altura 750mm x largura 755mm x profundidade 600mm; mesa com tampo em MDF de 18mm madeirado carvalho hanover com fitamento de 2mm, com base de ferro em metalon (30mmx30mm) e parede de 1,2 mm, revestida com pintura automotiva na cor PRETA (COM APLICAÇÃO DE APARELHO/BASE) e com 2 rodízios com roda de silicone giratório por mesa de trabalho, com sistema de freio, com 50mm de altura. Deve possuir uma grande superfície de trabalho que permite o uso com cadernos e notebook e uso de rodízios confere maior mobilidade e agilidade para a formação de grupos e com sua estrutura leve e resistente e que permita a movimentação fácil e com pouco esforço. Formato de tampo em trapezoidal que permita uma grande variedade de configurações de conjuntos.</p>				
4	MESAS TRAPEZOIDAIS	18,000	Unidade	4.402,67	79.248,06
	<p>Especificação: Mesas trapezoidais com 02 rodízios (empilhamento com até três mesas), medindo de altura 750mm x largura 755mm x profundidade 600mm; mesa com tampo em MDF de 18mm madeirado carvalho hanover com fitamento de 2mm, com base de ferro em metalon (30mmx30mm) e parede de 1,2 mm, revestida com pintura automotiva na cor PRETA (COM APLICAÇÃO DE APARELHO/BASE) e com 2 rodízios com roda de silicone giratório por mesa de trabalho, com sistema de freio, com 50mm de altura. Deve possuir uma grande superfície de trabalho que permite o uso com cadernos e notebook e uso de rodízios confere maior mobilidade e agilidade para a formação de grupos e com sua estrutura leve e resistente e que permita a movimentação fácil e com pouco esforço. Formato de tampo em trapezoidal que permita uma grande variedade de configurações de conjuntos.</p>				

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 603.399,90 (seiscentos e três mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Consoante ao Art. 40, incisos IV e V, e ao § 2º da Lei 14.133/2021, o parcelamento do objeto em lotes deve ser tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Nesta aquisição de mobiliários destinados ao atendimento dos programas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, verifica-se que o parcelamento não é a abordagem mais eficiente por diversos motivos:



- A especificidade dos itens (cadeiras e mesas trapezoidais) implica que um eventual parcelamento não se traduziria em vantagem econômica expressiva, dado que não estimularia uma competição de mercado significativa para os diferentes lotes, conforme previsto no Art. 23 e § 2º do Art. 40 da Lei.
- A manutenção de padrões de qualidade e uniformidade dos mobiliários é essencial para garantir a ergonomia e a harmonia visual dos ambientes de trabalho, cumprindo com os requisitos de bem-estar estabelecidos no Art. 5º correlacionados aos princípios da eficiência e do interesse público.
- O volume da aquisição não é suficientemente amplo para justificar o parcelamento, já que essa estratégia poderia levar a custos adicionais de logística e gestão de contratos diferenciados, contrariando a busca pela eficiência e economicidade delineada também no Art. 5º.
- A adoção do parcelamento poderia resultar em dificuldades na gestão de contratos múltiplos e na uniformidade do atendimento das necessidades dos programas em questão, e ao contrário do propósito da norma de proporcionar benefícios uma maior competitividade e melhores preços, tenderia a gerar complexidade e possível aumento no custo final.
- O desafio de assegurar a previsão da contratação no plano de contratações anual (Art. 12, VII e Art. 23) sem garantias de continuidade do fornecimento pelos distintos adjudicatários pelo parcelamento poderia colocar em risco a entrega contínua e eficiente das soluções de mobiliário requeridas.

Diante das justificativas apresentadas e com base na governança de contratações preconizada pelo Art. 7º, IV da Lei 14.133/2021, conclui-se por não parcelar o objeto da presente contratação, tomando essa decisão em prol da gestão eficiente dos recursos e das necessidades do órgão requisitante.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A aquisição de mobiliários para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Município de São Gonçalo do Amarante/CE está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o determinado exercício financeiro. Este plano serviu como um instrumento de planejamento que detalhou as necessidades de contratações futuras da Prefeitura Municipal, visando a melhor aplicação dos recursos públicos e a adequada preparação para eventuais licitações ao longo do ano.

A inclusão do processo de aquisição de mobiliários como parte do Plano de Contratações Anual evidencia sua relevância estratégica para os serviços a serem fornecidos ao público, alinhando as operações da secretaria com os objetivos e metas estipulados para o crescimento sustentável do município. A previsão neste plano garante que a execução da aquisição ocorra de forma coordenada com outras contratações, promovendo sinergias e eficiência na gestão dos recursos municipais.

Essa ação está conforme descrito no Plano de Contratações Anual, que destaca esta aquisição como essencial para garantir a continuidade e o aprimoramento dos programas e serviços oferecidos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentável. Desta maneira, fica evidenciada a harmonia entre a contratação em discussão e o planejamento estratégico da entidade, cumprindo-se assim, os princípios de eficiência e de planejamento conforme ditados pela Lei 14.133/2021.



10. Resultados pretendidos

Os resultados pretendidos com a aquisição de mobiliários destinados ao atendimento dos programas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, baseiam-se fundamentalmente nos objetivos estabelecidos pela Lei 14.133/2021, que regulamenta o processo licitatório e de contratações públicas. A expectativa é que a contratação alinhe-se aos princípios de eficiência, economicidade, sustentabilidade e adequação às necessidades do serviço público, resultando em múltiplos benefícios estratégicos e operacionais:

- Aprimoramento das condições de trabalho e da infraestrutura física da Secretaria, proporcionando um ambiente de trabalho mais funcional e ergonômico, o que poderá refletir na melhoria da produtividade e na qualidade dos serviços oferecidos à população.
- Promoção do desenvolvimento sustentável, mediante a aquisição de mobiliários que atendam às normativas de sustentabilidade e eficiência energética, em conformidade com o Art. 18, §1º, XII da Lei 14.133/2021.
- Melhoria da gestão dos programas da Secretaria, alavancando a capacidade de execução e entrega dos serviços, gerando impactos positivos diretos na economia e no desenvolvimento social do município.
- Estímulo ao mercado local e ao desenvolvimento nacional, com preferências definidas pela Lei 14.133/2021 em seu Art. 26, para a aquisição de bens produzidos em território nacional, fomentando a indústria local e nacional.
- Adequação ao princípio da economicidade, evitando desperdícios e promovendo a eficiência nos gastos públicos, com a aquisição de mobiliários com o melhor custo-benefício, durabilidade e que atendam às reais necessidades da Secretaria (Art. 23 da Lei 14.133/2021).
- Conformidade com a governança das contratações públicas, conforme preconiza o Art. 11 do mesmo diploma legal, garantindo que o processo de aquisição esteja alinhado ao planejamento estratégico da Secretaria e às leis orçamentárias.
- Contribuição para o alcance dos objetivos estratégicos e de longo prazo da Secretaria, facilitando a execução de atividades e projetos em conformidade com os objetivos de desenvolvimento econômico sustentável.

11. Providências a serem adotadas

Com base nos estudos e necessidades identificadas durante a fase preparatória do processo de aquisição de mobiliários para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, as seguintes providências deverão ser adotadas para garantir a adequação da contratação e a observância da Lei 14.133/2021:

- Elaboração e revisão do Termo de Referência (ou Projeto Básico), detalhando todas as especificações técnicas dos mobiliários a serem adquiridos, incluindo materiais sustentáveis, certificações ambientais e exigências de ergonomia e eficiência energética.
- Realização de processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, conforme definido para este caso, garantindo maior competitividade e transparência no



processo de seleção da proposta mais vantajosa.

- Certificação de que os mobiliários propostos estão em conformidade com as normas vigentes de segurança, acessibilidade e ergonomia, mediante documentação técnica comprobatória dos fornecedores.
- Consulta aos sistemas de custos referenciais disponíveis, como o SINAPI ou outras bases de dados públicas, para validação do orçamento estimado em relação aos preços praticados no mercado.
- Planejamento e organização das etapas da licitação, designando equipes para gestão do processo, observando segregação de funções para mitigar possíveis riscos e fraudes.
- Programação de capacitação técnica para os servidores que atuarão na fiscalização e na gestão do contrato, assegurando que haja entendimento adequado quanto às especificações técnicas e aos critérios de aceitação dos mobiliários.
- Estabelecimento de critérios para o recebimento dos mobiliários, incluindo inspeção e testes que confirmem sua conformidade com o termo de referência.
- Verificação e análise de documentações e certidões negativas dos fornecedores participantes para constatar a regularidade fiscal, trabalhista e jurídica conforme Lei 14.133/2021.
- Elaboração de plano de comunicação do processo de licitação, mantendo os interessados informados sobre todas as fases e procedimentos, em cumprimento ao princípio da publicidade.
- Definição dos critérios de sustentabilidade e eficiência energética que serão utilizados como fator de pontuação ou desempate na escolha da proposta, alinhados ao Art. 26 da Lei 14.133/2021.
- Preparação de minuta contratual, com cláusulas claras sobre a obrigação do fornecedor em fornecer garantia para os mobiliários, bem como previsão de penalidades para o caso de inadimplência ou fornecimento de produtos em desacordo com o especificado.

Essas providências visam assegurar que o processo de contratação dos mobiliários seja realizado de maneira eficaz, transparente e em conformidade com a legislação vigente, além de promover as melhores práticas de gestão pública na aquisição de bens.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após a análise detalhada dos requisitos e das condições específicas para a aquisição de mobiliários destinados aos programas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços. As decisões e justificativas para tal escolha são fundamentadas na observância das disposições legais pertinentes contidas na Lei 14.133/2021, como segue:

- **Análise da necessidade contínua:** A Lei 14.133/2021, em seus artigos 82 a 86, estabelece critérios para a aplicação do sistema de registro de preços, que são adequados para contratações cujas demandas são contínuas ou frequentes. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) demonstrou que a aquisição dos mobiliários é uma demanda pontual e específica, cuja continuidade ou frequência não justifica a implementação desse sistema.



- **Planejamento orçamentário:** Em conformidade com os artigos 23 e 40 da Lei 14.133/2021, o valor estimado para a contratação deve estar alinhado com o planejamento orçamentário e com os preços praticados no mercado. Considerando que a estimativa do valor foi fundamentada em uma pesquisa mercadológica coerente e atual, e que se espera que a aquisição seja realizada em uma única etapa, o registro de preços não se mostra a opção mais vantajosa e eficiente neste contexto.
- **Quantidade definida:** O artigo 84 da Lei especifica que o prazo de vigência da ata de registro de preços é de um ano, prorrogável por igual período. A quantidade de mobiliários necessária já está bem definida, o que torna desnecessário manter preços registrados por um período tão extenso.
- **Agilidade no processo licitatório:** A adoção do registro de preços pode resultar em um processo licitatório mais complexo e demorado, enquanto o art. 5º enfatiza a necessidade de celeridade e a eficiência administrativa. Neste caso específico, a adoção de uma modalidade de licitação tradicional assegura maior agilidade e simplicidade ao processo.
- **Estratégia de aquisição:** O art. 23 § 3º autoriza ajustes nas definições orçamentárias, observando a realidade de cada ente. A estratégia de adquirir o mobiliário em uma única aquisição está alinhada com a realidade local e com o planejamento estratégico da Secretaria, que prevê adequações nos programas num horizonte de curto a médio prazo, podendo no futuro demandar mobiliários diferentes dos atualmente especificados.

Assim sendo, considera-se que o sistema de registro de preços não é o mais adequado para o presente caso, optando-se por uma licitação específica para adquirir os mobiliários em questão. Tal decisão está alinhada às diretrizes da Lei 14.133/2021 e promove a melhor satisfatória e custo-efetiva aquisição de mobiliário para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Município de São Gonçalo do Amarante/CE.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Em consonância com o Art. 15 da Lei nº 14.133/2021, esta seção aborda a vedação da participação de empresas em forma de consórcio no processo licitatório em referência. A decisão de proibir a formação de consórcios foi tomada com base na análise contextual da contratação, na qual se identificou que as condições específicas do objeto e da execução não favorecem ou necessitam desse tipo de agrupamento empresarial. Sobretudo considerando o Art. 33 da mencionada Lei, que orienta a contratação mais vantajosa para a administração pública e a isonomia entre os licitantes. Destacam-se os seguintes pontos:

- **Complexidade do Objeto:** O objeto licitado - a aquisição de mobiliário - não possui um grau de complexidade que justifique ou necessite a atuação conjunta de empresas na forma de consórcio, podendo ser facilmente suprido por empresas individuais, conforme determina o Art. 8, IV da Lei 14.133/2021.
- **Dimensão da Contratação:** A escala e as quantidades requeridas dos mobiliários não são de grande magnitude a ponto de exigirem capacidades combinadas de diferentes empresas para cumprir o contrato com eficiência e eficácia.
- **Gerenciamento de Risco:** A divisão de responsabilidades entre empresas consorciadas poderia complicar a gestão e fiscalização do contrato pela



Administração, o que se busca evitar em cumprimento ao princípio da eficiência descrito no Art. 5º da Lei 14.133/2021.

- **Agilidade e Simplificação:** A estrutura do consórcio pode tornar a comunicação e tomada de decisão mais lentas, o que vai de encontro ao princípio da celeridade, mencionado no Art. 5º da Lei 14.133/2021, que deve ser observado nas licitações.
- **Competitividade e Justa Competição:** A formação de consórcios neste caso poderia limitar a participação de micro e pequenas empresas, diminuindo assim a competitividade do certame e não favorecendo a economicidade esperada, aspectos estes fundamentais no intuito de assegurar a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração Pública, conforme previsto no Art. 23 da Lei 14.133/2021.

Por essas razões, a administração pública optou pela vedação da participação de consórcios no processo licitatório em questão, considerando que a não formação de consórcios assegura a manutenção da competitividade, sem afetar o acesso de empresas de diferentes portes à licitação. Esta medida está alinhada aos objetivos da Lei de proporcionar licitações mais eficientes, transparentes e que obtenham os melhores resultados para a Administração Pública.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

O processo de aquisição de mobiliários para atender às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Município de São Gonçalo do Amarante/CE requer uma análise criteriosa dos possíveis impactos ambientais que tais aquisições possam gerar. Conforme estabelece o art. 18, XII da Lei 14.133, é fundamental incluir no planejamento da contratação a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras. Destarte, procede-se ao seguinte levantamento:

- **Emissões na Produção:** O processo de fabricação de mobiliários pode levar à emissão de poluentes e exigir altos níveis de consumo energético. Para mitigar esses impactos, será exigido dos fabricantes a apresentação de certificados de sustentabilidade que comprovem a redução de emissões e a utilização de energias renováveis em suas operações.
- **Uso de Materiais:** Mobiliários produzidos com materiais não sustentáveis podem esgotar recursos naturais e causar danos ao meio ambiente. Será dada preferência a produtos que utilizam materiais reciclados, recicláveis ou de fontes renováveis, alinhando-se assim ao disposto no art. 26, II da Lei 14.133 que trata da margem de preferência para bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis.
- **Descarte:** Ao final de sua vida útil, os mobiliários podem tornar-se resíduo sólido e prejudicar o meio ambiente caso descartados inapropriadamente. Assim, os fornecedores deverão apresentar estratégias de logística reversa, permitindo a reciclagem ou o descarte adequado dos produtos, em conformidade com o art. 5º, que enfatiza o desenvolvimento nacional sustentável.
- **Transporte e Montagem:** A entrega e montagem dos mobiliários podem gerar emissões de dióxido de carbono e outros gases de efeito estufa. As empresas contratadas deverão planejar rotas eficientes e utilizar veículos com baixas emissões, alinhando-se ao princípio da eficiência e sustentabilidade previsto no art. 5º da Lei 14.133.
- **Consumo de Energia:** Mobiliários que incorporam componentes eletrônicos ou são usados em conjunto com equipamentos energéticos deverão possuir



certificações de eficiência energética, minimizando o consumo de energia em conformidade com o art. 18, XII da Lei 14.133.

Por conseguinte, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentável compromete-se em adotar práticas de contratação que levem em conta o ciclo de vida dos produtos, fomentando o uso de recursos de forma consciente e visando a proteção e a preservação do meio ambiente, em estrita observância aos preceitos da Lei 14.133 que promove o desenvolvimento nacional sustentável.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Com base na análise criteriosa das disposições da Lei 14.133/2021 e considerando as informações e documentos apresentados no decorrer do processo de Estudo Técnico Preliminar (ETP), é possível posicionar-se conclusivamente sobre a viabilidade e razoabilidade da aquisição de mobiliários destinados ao atendimento dos programas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Município de São Gonçalo do Amarante/CE.

De acordo com o Art. 5º da referida lei, durante o processo de contratação, observaram-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros, garantindo um tratamento isonômico entre todos os potenciais fornecedores e promovendo um ambiente de competição justa.

Consoante o Art. 7º, designaram-se agentes públicos qualificados e sem quaisquer conflitos de interesse para o desempenho das funções essenciais à execução do presente processo licitatório, alinhando assim a gestão por competências requerida.

No que versa sobre o objeto da contratação e sua importância para os programas de desenvolvimento economicamente sustentável, a aquisição se mostrou essencialmente necessária e fundamentada em estudo prévio conforme estabelece o Art. 18, I, comprovando-se a demanda a ser atendida. A descrição precisa e detalhada da solução, justificativa para o parcelamento da contratação, e o alinhamento com o planejamento estratégico da Administração corroboram a necessidade da contratação, respeitando o Art. 18.

Conforme o Art. 23, procedeu-se uma adequada estimativa de valor da contratação que está em consonância com os valores praticados pelo mercado, garantindo economicidade e uso eficiente dos recursos públicos. Além disso, a escolha de não adotar o sistema de registro de preços foi motivada e fundamentada, cumprindo-se com as diretrizes do Art. 83 da Lei.

Os possíveis impactos ambientais foram cuidadosamente avaliados conforme o Art. 18, XII, assegurando que a contratação fomentasse práticas sustentáveis e a adoção de mobiliários com menor impacto ao meio ambiente, em acordo com a política de desenvolvimento nacional sustentável.

Assim, conclui-se que a contratação para aquisição dos mobiliários é viável, dado que atende de forma eficiente e eficaz às necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, apresentando-se como a solução mais vantajosa para a Administração Pública e para o atendimento dos interesses públicos envolvidos.



Portanto, é razoável e justificável proceder com o processo de licitação, em sintonia com os artigos pertinentes da Lei 14.133/2021 e visando o alcance dos melhores resultados para o serviço público e para a população de São Gonçalo do Amarante/CE.

São Gonçalo do Amarante / CE, 11 de março de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Wyllian Cristian Nobre de Sousa
MEMBRO

Deisiany Maria Almeida Barbosa
MEMBRO

JÉSSICA NAIANE DE MORAES BARROSO
MEMBRO

Maria Fabiola Alves de Castro
PRESIDENTE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 151-470-2086
PÁGINA: 14 DE 14

